



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

*Análise Pós-Resultado de Licitação – Adjudicação e Homologação*

| IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO       |   |
|---------------------------------|---|
| <b>Processo Administrativo:</b> | Processo nº 103/2025 – SEMIO  |
| <b>Modalidade:</b>              | Concorrência nº 015/2025  |
| <b>Órgão Solicitante:</b>       | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO  |
| <b>Objeto:</b>                  | Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da Guarda Municipal do Município de Caroebe-RR |
| <b>Empresa Vencedora:</b>       | CQS Comércio e Serviços Ltda – CNPJ nº 20.494.536/0001-18   |
| <b>Valor da Contratação:</b>    | R\$ 718.676,28 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)  |
| <b>Resultado Publicado em:</b>  | 15 de dezembro de 2025  |
| <b>Data do Parecer:</b>         | 15 de dezembro de 2025  |
| <b>Elaborado por:</b>           | Procuradoria Jurídica Municipal – Município de Caroebe/RR   |

## I – DO RELATÓRIO

Retornam os autos do Processo Administrativo nº 103/2025 à Procuradoria Jurídica Municipal, agora instruídos com o resultado do julgamento da Concorrência nº 015/2025, para fins de análise jurídica prévia à adjudicação e homologação do certame, nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme publicação do Departamento de Licitações e Contratos – DLC, de 15 de dezembro de 2025, o Agente de Contratação declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **CQS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.494.536/0001-18, com proposta no valor total de R\$ 718.676,28 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), objeto do certame epigrafado.

*É o relatório. Passa-se à análise.*

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RESULTADO

### 2.1. Da regularidade do procedimento licitatório



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório foi conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como aos princípios específicos da licitação elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a competitividade, a proposta mais vantajosa, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

## **2.2. Da habilitação da empresa vencedora**

O Agente de Contratação declarou habilitada a empresa CQS Comércio e Serviços Ltda., tendo sido verificado o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

As peças documentais referentes à habilitação encontram-se acostadas aos autos, conforme certificado pelo Agente de Contratação no resultado publicado em 15/12/2025.

## **2.3. Da adequação do valor ao orçamento estimado**

O valor ofertado pela empresa vencedora – R\$ 718.676,28 – deverá ser cotejado com o orçamento estimado constante do processo, verificando-se sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e com as exigências de exequibilidade previstas no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia.

Presumindo-se a regularidade da fase de análise de propostas conduzida pelo Agente de Contratação, o valor apresentado não enseja, por si só, óbice à contratação, desde que respeitados os limites e condições do instrumento convocatório.

## **2.4. Da inexistência de recursos pendentes**

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, das decisões proferidas nas fases de habilitação e julgamento de propostas cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis. Para fins de adjudicação e homologação, deverá a autoridade competente certificar-se de que transcorreu o prazo recursal sem interposição de recurso por parte dos demais licitantes, ou, caso tenham sido interpostos, que foram devidamente apreciados e decididos.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

## 2.5. Da adjudicação e homologação

Nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e à autoridade superior homologar o resultado do certame, após verificação da regularidade dos atos praticados.

*"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis; II – anular o processo, no todo ou em parte, por vício insanável; III – revogar o processo por razão de interesse público; ou IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação."*

Verificada a regularidade formal e material do procedimento, esta Procuradoria não identifica óbice jurídico à adjudicação do objeto à empresa CQS Comércio e Serviços Ltda. e à consequente homologação da Concorrência nº 015/2025.

## 2.6. Da minuta do contrato

Após a homologação, deverá ser convocada a empresa vencedora para assinatura do contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de convocação constante do edital. A minuta do contrato, previamente aprovada por esta Procuradoria, deverá observar as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao objeto, valor, prazo, forma de pagamento, garantias, sanções e rescisão.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica dos autos, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **REGULARIDADE DO RESULTADO** da Concorrência nº 015/2025, declarando-se não haver óbice jurídico à:

- Adjudicação do objeto à empresa CQS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.494.536/0001-18, pelo valor total de R\$ 718.676,28 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos);
- Homologação da Concorrência nº 015/2025 – Processo nº 103/2025 – SEMIO, pela autoridade superior competente;



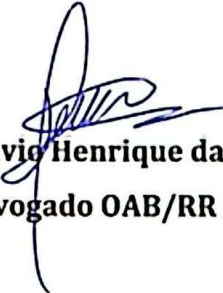
**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

• Convocação da empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se à autoridade competente que verifique o transcurso do prazo recursal sem interposição de recurso, bem como que a dotação orçamentária consignada no processo seja suficiente para fazer face à despesa decorrente da contratação.

Caroebe-RR, 15 de dezembro de 2025.

  
**Flávio Henrique da Silva**  
**Advogado OAB/RR 1.717**